



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

CNPJ: 01.593.752/0001-76



PROJETO DE LEI Nº 001/2014, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG

Protocolado no Livro próprio às folhas: Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº
084 sob o nº 1744 266/2013, de 11 de outubro de 2013, e dá outras
às 08:20 horas. providências.”

Natalândia - MG: 11, 02, 14

Paulo M. Alves

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 266/2013, de 11 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 5º-A. Fica o Município autorizado a legitimar previamente a posse do imóvel descrito no artigo 1º.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Natalândia-MG, 07 de fevereiro de 2014.

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em primeiro turno, por
(8) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 27, 02, 14

Paulo M. Alves
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em segundo turno, por
(7) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 13, 03, 14

Paulo M. Alves
Presidente da Câmara